

PORTARIA/NATURATINS nº 286 de 27 de MARÇO de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, considerando,

CONSIDERANDO a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o estabelecido no Anexo II, da Resolução COEMA nº07/2005 que determina ao Instituto Natureza do Tocantins o prazo de 90 (noventa) dias para decidir sobre os pedidos de outorga,

CONSIDERANDO que a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos somente é válida com a respectiva Licença Ambiental da Atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um procedimento administrativo prévio que assegure a disponibilidade hídrica requerida para execução da atividade, com a finalidade de estabelecer que a emissão da Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos seja apenas na fase de Licença de Instalação – LI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para emissão da Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I – Outorga Prévia: ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, que não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a razão passível de outorga, possibilitando, ao requerente, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos;

II – Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: ato administrativo mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.

Art. 3º. Estabelecer que as outorgas prévias serão concedidas por 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Parágrafo único. Os detentores de outorgas preventivas que obtiverem sua renovação e não ingressarem com pedido de outorga estarão sujeitos a novo pleito, submetendo-se, contudo, às condições de deferimento existentes na ocasião.

CAPÍTULO I DA OUTORGA PREVENTIVA

Art. 4º. Fica determinado que os pedidos de outorga preventiva se darão por meio da apresentação do formulário padrão NATURATINS de acordo com cada grupo/atividade respectivo, com o devido preenchimento dos campos destinados a AGENDA AZUL,

juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do técnico responsável, em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de:

I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II – extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

III – lançamento em corpo de água de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – usos de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V – intervenções de macrodrenagem urbana para retificação, canalização, barramento e obras similares que visem ao controle de cheias.

VI – outros usos e ações e execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intenção ou empreendimento, que demandem a utilização de recursos hídricos, ou que impliquem, mesmo que temporariamente, do regime, da quantidade ou da qualidade da água, superficial ou subterrânea, ou, ainda, que modifiquem o leito e margens dos corpos de água.

Art. 5º. Os pedidos de outorga preventiva devem ser instruídos com a fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Pessoas físicas:

a) Registro Geral – RG ou documento equivalente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência;

II - Pessoas jurídicas:

a) Contrato ou Estatuto social;

b) Último aditivo ou ata da última assembléia;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) Registro Geral ou documento equivalente do representante legal da empresa;

e) Documento atribuindo poderes ao representante legal da empresa para requerer a outorga em seu nome e para assinar contratos e outros instrumentos junto ao NATURATINS.

Art. 6º. Quando de seu deferimento, deverá ser emitida uma Declaração de Disponibilidade Hídrica, conforme modelo do Anexo I desta Instrução, a qual deverá posteriormente ser substituída pela Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

Art. 7º. A Outorga Prévia para o lançamento de efluentes está condicionada às concentrações aceitáveis de parâmetros exigidas pela Resolução do Conama nº 357/2005.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos xx de xxxxxx de 2008.

Marcelo Soares Falcão
Presidente Interino NATURATINS

Anexo I

Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS
Diretoria de Execução da Política das Águas - DEPAG
Coordenadoria de Outorga de Água e Informações Hidrometeorológicas – CGERH

Declaração de Disponibilidade Hídrica – DDH N°xx/xx xx

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com a Portaria/NATURATINS nº006, de 30 de janeiro de 2001, o processo NATURATINS nºXXXX-XXXX, e o que consta no Parecer Técnico N°XX/XXXX, que é parte integrante deste processo, expede esta Declaração de Disponibilidade Hídrica – DDH, na forma de autorização de acordo com a Portaria Naturatins N°XXXX, de xx/xx/xxxx, em nome de _____, CPF/CNPJ xxx.xxx.xxx-xx nos termos, características e condições seguintes:

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte:

2 - Capacidade da fonte:

3 – Bacia:

Sub-bacia:

4 – Município:

Distrito:

Localidade:

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área:

Latitude:

Longitude:

ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Validade da outorga - dias contados da data da publicação desta portaria

2 - Período da outorga - Início: Término:

3 – Local de uso:

4 - Volume reservado: m³

Área de espelho: m²

5 - Vazão reservada: l/s

6 - Tempo de aplicação da vazão reservada: horas/ dia dias/semana

7 - Finalidade do uso da água:

ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

* A Outorga preventiva não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos requerentes, planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.